



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA,  
NESTA DATA  
EM 28/02/2022  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**RESOLUÇÃO Nº 72/2022- DPPB/CSDP**

**Regulamenta o AUXÍLIO  
TRANSPORTE previsto no(s) Art.(s)  
101, III, e 107, da Lei Complementar  
n.º 104/2012 com as alterações  
introduzidas pela Lei  
Complementar n.º 169/2021.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei  
Complementar Estadual n.º 104/2012, com as alterações introduzidas pela Lei  
complementar n.º 169/2021, vem editar a presente **RESOLUÇÃO**,  
**CONSIDERANDO** que:

1) A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial  
à função jurisdicional do Estado, sendo assegurado às Defensorias Públicas  
Estaduais autonomia funcional e administrativa, nos termos do **art. 134, § 2º da  
Constituição Federal**;

2) A atribuição do Conselho Superior para exercer o poder  
normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nos termos do  
**art. 26, III, da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012**;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

3) A Lei Complementar n.º 104/2012, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 169/2021, em seus artigos 101, III, e 107, assegurou aos membros de carreira da Defensoria Pública do Estado da Paraíba a percepção da verba de natureza indenizatória na forma de auxílio transporte;

4) A necessidade de fixação, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, do percentual do auxílio transporte, conforme **artigos 101, III, e parágrafo único, e 107, parágrafo único, da Lei Complementar 104/2012 (alterada pela Lei Complementar 169/2021)**;

5) O interesse público e a necessidade de que não haja solução de continuidade nas atividades exercidas pelos membros da Defensoria Pública;

### RESOLVE:

Art. 1.º. Fixar o valor do percentual da verba indenizatória do auxílio transporte em 3,076% (três inteiros e setenta e seis décimos por cento) do subsídio pago aos Defensores Públicos do Estado da classe Especial – DP-4, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Art. 2.º. A indenização da verba indenizatória do Auxílio Transporte não será paga nos períodos de afastamentos do membro da Defensoria Pública, que não sejam considerados como efetivo exercício, ressalvando os períodos de férias regulares e licenças.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º. O percentual fixado nesta Resolução poderá ser atualizado a qualquer tempo, obedecendo os critérios definidos pelo Conselho Superior, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Sala de sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, 12 de janeiro de 2022.

Publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública em 18/01/2022.  
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Ricardo José Costa Souza Barros  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública